



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.891/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0010/2017.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE S CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II s/n - Centro, CEP: 65.010-905, São Luís - MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e pelo Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 054.617.313.68, no uso de suas atribuições legais e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, com sede nesta cidade, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65.070-900, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu procurador, **DAVID ABDALLA PIRES LEAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade - RG nº 17274993-0 e CPF/MF nº 614.024.003-49 e com escritório na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar conciliação pré-processual e processual em situações de conflitos envolvendo a **EMPRESA**, em atendimento a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Resolução 10/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que tratam da Criação e Funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES**

2.1. Para cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes se comprometem a desenvolver ações conjuntas, visando à implantação de um sistema de comunicação eletrônica para convocação para Audiências de Conciliação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, próprio do TJMA ou instalados em parcerias com instituições públicas ou particulares; agendamento pre-estabelecido e concentrado, para racionalizar a participação da **EMPRESA** parceira; o recebimento, também por via eletrônica, de justificativa de não participação da sessão de conciliação; e a formação de prepostos para participarem das sessões de conciliação.

**2.2. COMPETE AO TRIBUNAL:**

2.2.1. Disponibilizar sistema informatizado de agendamento de Audiências de Conciliação com a capacidade de concentrar, de forma racional, todas as pautas propostas em face da **EMPRESA** que celebra o presente Termo, de modo que as sessões sempre ocorram em um único Centro de Conciliação, com pauta específica pré-acordada entre a **EMPRESA** e a Secretaria do Centro de Conciliação.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.891/2017**

2.2.2. Promover, por intermédio de correio eletrônico cadastrado, em endereço indicado pela EMPRESA, a remessa de carta convite para Audiência de Conciliação, com período entre remessa e audiência nunca inferior a 20 dias, com anotações dos dados de identificação do solicitante como usuário da EMPRESA.

2.2.3. Receber, registrar no sistema e comunicar ao Solicitante da Audiência de Conciliação a necessidade de adiamento da audiência, quando solicitado pela EMPRESA em até cinco dias antes de sua realização, já apresentando nova data para o ato.

2.2.4. Reduzir a Termo, registrar no sistema e encaminhar ao Julzo competente o acordo formulado pelas partes em Audiência de Conciliação, para devida homologação judicial, sendo esta publicada pelo meio eletrônico de comunicação dos atos, promovendo a baixa na demanda no sistema.

### **2.3 COMPETE À EMPRESA**

2.3.1. Indicar, dentre os diversos Centros de Conciliação, o de maior facilidade para disponibilizar preposto para participação das Audiências de Conciliação, ficando a concentração das mesmas na conformidade da demanda.

2.3.2. Indicar preposto devidamente habilitado e com autonomia para apresentar propostas de solução das demandas para participar das Audiências de Conciliação.

2.3.3. Disponibilizar um endereço para recebimento de Carta Convite para participação de Audiências de Conciliação e envio de correspondências/informações.

2.3.4. Enviar Carta Convite (ANEXO I) para os clientes para realização das negociações e renegociações de dívidas.

2.3.5. Conceder descontos ou vantagens aos devedores que se propuserem a negociar/renegociar suas dívidas.

2.3.6. Encaminhar, em até cinco dias antes da realização da Audiência de Conciliação/Negociação de Dívidas, pedido de adiamento.

2.3.7. Acompanhar a publicação, pelo meio eletrônico de comunicação dos atos, da decisão de homologação do acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1. Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

5.1. Os partícipes se comprometem a divulgar informações referentes ao seu âmbito de atuação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.891/2017

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização deste termo será feita pela servidora **Ana Larissa dos Santos Serra**, matrícula 178848, como Fiscal Titular a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo; Em caso de afastamentos e impedimentos legais do titular a fiscalização caberá a Substituta, a servidora **Leticia Rogéria Lobato da Silva**, matrícula 143701.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. As controvérsias surgidas durante a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações direitas entre representantes dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A eficácia deste contrato decorrerá da publicação no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ("Diário Judiciário Eletrônico"), em até dez dias da sua assinatura.

Parágrafo Único: A EMPRESA poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. Eventuais divergências na execução do presente Termo serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, firmam nas partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 11 de abril de 2017.

**DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**DAVID ABDALLA PIRES LEAL**  
Gerente Jurídico da Companhia Energética do Maranhão

**David Abdalla Pires Leal**  
Gerente Jurídico - Cemar  
OAB/MA 8476





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2442017  
( relativo ao Processo 118912017 )  
Código de validação: D358EA4CA3

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar conciliação pré-processual e processual em situações de conflitos envolvendo a EMPRESA, em atendimento a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Resolução 10/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que tratam da Criação e Funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** 2.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.  
**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO.** 6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.  
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 11.04.2017; **ASSINATURAS:** p/TRIBUNAL: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ CEMAR: DAVID ABDALLA PIRES LEAL - Gerente Jurídico.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA  
Assessor Jurídico da Presidência  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2017 15:12 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA )

Informações de Publicação

67/2017	19/04/2017 às 11:20	20/04/2017
---------	---------------------	------------